

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Cria a obrigação das empresas aéreas que efetuarem venda de passagens por “codeshare”, de avisar por escrito aos consumidores que haverá alteração de companhia aérea, assim como os dados da companhia parceira a realizar o voo de forma clara e transparente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a obrigação das empresas áreas que efetuam venda de passagens por “codeshare”, de avisar por escrito aos consumidores, que haverá alteração de companhia aérea, assim como os dados da companhia parceira e da aeronave de forma clara e transparente.

Art. 2º Nas compras online a empresa deverá colocar um aviso claro e transparente, contendo alguma forma de declaração do consumidor de que as informações foram lidas e que concordam que a prestação do serviço será efetuada por uma empresa parceira.

Art. 3º Nas compras no balcão o consumidor deverá assinar um termo de informação de que o voo será operado por uma empresa parceira.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades administrativas e penais dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 4 9 2 2 7 2 6 3 9 0 0 \*

Recentemente vimos acontecer no Brasil, em Vinhedo- São Paulo, um desastre de avião comercial que foi o maior desastre com aeronaves comerciais desde 2007.

Ocorre que alguns passageiros acabaram por perder o voo por não entender que o voo seria operado pela Voepass, já que tinham realizado a compra pelo site da Latam.

A prática de empresas aéreas venderem voos operados por outras empresas é chamado de “codeshare”, uma prática internacional de parcerias entre empresas aéreas para a realização de alguns trechos.

O “codeshare” evita sobreposição de trechos e ajuda na complementação de rotas, para que o passageiro não precise fazer compras separadas. Em casos de atraso ou cancelamento de alguns trechos, também em teoria, a resolução seria menos burocrática.

Ocorre que, mesmo que a prática seja consolidada internacionalmente, os brasileiros não estão acostumados com ela, haja vista que alguns passageiros escaparam do acidente por estarem no hall de embarque da Latam, ou seja, para muitas pessoas não ficou claro que a empresa que operaria o voo seria outra.

Não é justo ao consumidor voar em aviões operados por empresas distintas da do site no qual realizaram a compra, sem que isso seja explicado no ato da compra.

Quantos outros passageiros não perderam seus voos por não entenderem que se tratava de um voo operado por outra empresa. No caso do voo 2283, isso se tornou público porque as pessoas que perderam o voo escaparam do acidente, porém não é justo que o consumidor fique sem as informações referentes ao seu voo.

A nossa proposta é que as empresas coloquem avisos de informações a respeito de que empresa operará o voo, de forma clara e transparente, devendo motivar que o cliente tenha concordado e lido o aviso antes de prosseguir a compra do bilhete aéreo.



\* C D 2 4 9 2 2 7 2 6 3 9 0 0 \*

Pelo exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-14429



\* C D 2 2 4 9 2 2 7 2 6 3 9 0 0 \*

